

PROCESSO TC : 007487/2019
ORIGEM : Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde
ASSUNTO : Contas Anuais de Fundos Públicos – exercício financeiro de 2018
INTERESSADO : Antônia Stela Santana de Oliveira
ADVOGADO : Guttemberg Oliveira Boaventura – OAB/BA 19.603
UNID. AUDITORIA : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 608/2021
RELATOR : Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

1

DECISÃO TC– 22472 PLENO

Contas Anuais de Fundos Públicos. Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde. **Rejeição da Preliminar. REGULARIDADE DAS CONTAS.**

DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas Luis Alberto Meneses, em sessão Virtual Plenária, realizada no dia **19/08/2021**, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, julgar pela **Rejeição da Preliminar** de Contas Iliquidáveis levantada pelo *Parquet* de Contas, e, no mérito, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, referente ao exercício financeiro de



DECISÃO TC Nº **22472** PLENÁRIA

2018, de responsabilidade da Senhora **Antônia Stela Santana de Oliveira**, CPF: 295.935.655-15, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 02 de setembro de 2021.

2

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIS AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES

Procurador Geral do Ministério Público de Contas

DECISÃO TC Nº **22472** PLENÁRIA

RELATÓRIO

Trata o presente Processo sobre a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Antônia Stela Santana de Oliveira.

3

A 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção no Relatório de Prestação de Contas nº 121/2020 (págs. 228/232) constatou que a prestação de contas foi apresentada dentro do prazo regulamentar e, quanto à formalização, foi elaborada de acordo com a legislação vigente. No entanto foram detectadas as seguintes falhas e ou irregularidades:

- ✓ Não apropriação da Contribuição Previdenciária do Empregador (item 2.3.1);
- ✓ Passivo Financeiro a descoberto (item 2.4.2).

Em atendimento aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação à interessada, Mandado de Citação nº 228/2020 (pág. 235), para que, querendo, apresentasse defesa.

Em resposta, a interessada apresentou defesa tempestivamente acompanhada de documentos, conforme Protocolo nº 009587/2020 (págs. 237/326).

Após análise da defesa, a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, emitiu o Parecer Técnico nº 59/2021 (págs. 330/334), entendendo que os argumentos apresentados pela interessada, foram capazes de sanar todas as falhas e/ou irregularidades inicialmente detectadas. Dessa forma, opinou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** Anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde,

DECISÃO TC Nº **22472** PLENÁRIA

referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Antônia Stela Santana de Oliveira, com base no art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 608/2021 (pág. 337), representado pelo Procurador José Sérgio Monte Alegre, discordou da Coordenadoria Técnica e opinou pelo enquadramento destas Contas como Iliquidáveis, argumentando a ausência de realização de inspeção no período, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 205/2011.

É o relatório.

DECISÃO TC Nº 22472 PLENÁRIA

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Antônia Stela Santana de Oliveira, então Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde, foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo regulamentar estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que todas as falhas e ou irregularidade inicialmente apontadas, foram sanadas, após a apresentação da defesa;

DECISÃO TC Nº **22472** PLENÁRIA

CONSIDERANDO que os requisitos caracterizadores da iliquidez encontram-se prescritos no art. 44 da Lei Complementar 205/2011, que institui a Lei Orgânica deste Tribunal, impondo como condicionante ao reconhecimento da iliquidez a demonstração de impossibilidade material de realizar o julgamento do mérito decorrente de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO ser incabível a aplicação do opinativo formulado pelo Parquet Especial, tendo em vista que os autos encontram-se devidamente instruídos, com exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva, demonstrando total respeito aos princípios da legalidade, legitimidade economicidade e razoabilidade, de acordo com o preconizado pela Lei 4.30/64;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no regimento ou em resoluções desta Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, as contas devem ser julgadas regulares quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o tribunal dará quitação plena;

CONSIDERANDO *in totum* o Parecer Técnico de nº 59/2021 da CCI oficiante;

DECISÃO TC Nº **22472** PLENÁRIA

CONSIDERANDO a manifestação nos termos do Parecer de nº 608/2021, do *Parquet* de Contas,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** Anuais do **Fundo Municipal de Assistência Social de Poço Verde**, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora **Antônia Stela Santana de Oliveira**, inscrita no CPF: 295.935.655-15, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É como voto.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2021.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Relator